

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de fevereiro de 2007

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 27/05

**Objeto do Inquérito:** "Apurar as eventuais ocorrências de desvio de poder de administradores e abuso de controle da Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, a partir de 2000."

**Assunto:** Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

ACUSADOS	ADVOGADOS
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES	Dr. EDUARDO AMARAL GURGEL KISS e outros
DERLI FORTI	Dr. MARIANA BEZERRA DE MENEZES CÔRTEZ e outros
ANDREA VENTURA	Não constituiu advogado
ARIOVALDO GREEN RODRIGUES	Não constituiu advogado
CARLOS BORGES DA COSTA	Não constituiu advogado
CARLOS DE SOUZA MONTEIRO	Não constituiu advogado
FÁBIO CONTI MEDUGNO	Não constituiu advogado
INGRID EMILIE THERESIA SCHWARZ	Não constituiu advogado
IVAN DELFIN ZORZO	Não constituiu advogado
MARCO DALPOZZO	Não constituiu advogado
MARILZA NATSUCO IMANICHI	Não constituiu advogado
MICHAEL JOHN MORREL	Não constituiu advogado
MIGUEL ANGEL REYES BORZONE	Não constituiu advogado
MIZAEEL JOSÉ DOMINGUES MASSA	Não constituiu advogado
NELSON SIMÕES MARTINS SEABRA	Não constituiu advogado
PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS	Não constituiu advogado
PARMALAT PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA	Não constituiu advogado
PATRÍCIA MARIA BARBIERI	Não constituiu advogado
RICARDO GONÇALVES	Não constituiu advogado
ROQUE DALCIN	Não constituiu advogado
WANDERLEY OLIVETTI	Não constituiu advogado

DESPACHO

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 27/05.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 30/03/2007 concedo sua dilação por 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, unificando-se o novo prazo para apresentação de defesas em 19/04/2007.

LUIS MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa